

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto do ano corrente de pagamento e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês;

e II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro do ano corrente de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante mais de dez anos, os aposentados e pensionistas do INSS tiveram o abono correspondente ao 13º salário antecipados para o mês de agosto de cada ano.

Entretanto, tal medida depende sempre da discricionariedade e boa vontade do Poder Executivo, apesar de tal medida já fazer parte do cotidiano dos beneficiários da Previdência Social, sobretudo para pagar suas despesas permanentes de alimentação, saúde, entre outras.

Assim, a presente proposição visa a regularizar de modo definitivo a questão dos aposentados e pensionistas, permitindo que possam efetuar seu planejamento financeiro, sem depender única e exclusivamente da vontade do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR